

### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino disponibilizarem carteiras escolares apropriadas aos estudantes com deficiência.

Protocolo: 0000926/2014 28/03/2014 - 09:53:04

SUB Substitutivo 2/2014

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PL 185/2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DISPONIBILIZAREM CARTEIRAS ESCOLARES APROPRIADAS AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino da cidade Pindamonhangaba, públicos e privados, deverão disponibilizar carteiras destinadas aos alunos com deficiência.

Parágrafo Único. A quantidade necessária de carteiras em cada estabelecimento escolar será determinada quando da realização da matrícula, ocasião na qual o matriculando ou seus responsáveis apresentarão "Atestado Médico" afirmando a necessidade de carteira escolar especial, que deverá ser disponibilizada durante o ano letivo.

Art. 2º As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3° A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de (vinte) UFMP (Unidade Fiscal de Pindamonhangaba), dobrada a cada reincidência.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 31 de março de 2014.

Professor ERIC

Vereador



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão social de pessoas com deficiências consiste, acima de tudo, na criação de mecanismos que lhe propiciem uma melhor adaptação aos sistemas a aos locais sociais "comuns", de forma que as pessoas com deficiências tenham obstáculos reduzidos, acompanhando a rotina daqueles que não são alunos com deficiências.

A adoção de carteiras especiais, destinadas aos alunos com deficiência se da justamente nesse sentido, o de maximizar o potencial e rendimento dos alunos cadeirantes da rede de ensino público e privado, suprimindo, quanto possível, tudo que possa interferir negativamente no processo de aprendizado de tais alunos.

No brasil, segundo dischinger et al, (2004), a inclusão destas crianças no ensino regular só será efetiva se a escola estiver aberta a diferenças e se tiver, como condição básica, espaço arquitetônicos livres de barreiras físicas e de informação. sabe-se que, na prática, a falta de acessibilidade especial é uma realidade na maioria das escolas brasileiras, o que impede a plena integração das crianças com deficiência ao ensino regular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres paras a aprovação deste projeto de lei